

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02**

DECRETO Nº 46 de 05 de dezembro de 2011

“Regulamenta o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural instituído pela Lei Municipal nº 218, de 13 de abril de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 218 de 13 de abril de 2009, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC é constituído de recursos proveniente de:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;

V - receitas financeiras;

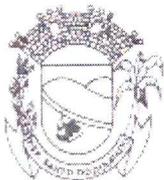
VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados do FUNPAC;

IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

XII - outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos de Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com a finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – FUNPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC na forma prevista no “*caput*” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho do Patrimônio, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 6º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 7º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula a será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNPAC;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 9º – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUNPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico www.espdourado.mg.gov.br ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 10 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC:

I - praticar os atos necessários à gestão do FUNPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua anuência.

Art. 11 – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12 – A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

Parágrafo único - publicar em Diário Oficial do Município ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

Art. 13 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESPIRITO SANTO DO DOURADO-MG, 05 de dezembro de 2011.

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DE 05/12/11 A 05/01/12

NO QUADRO DE AVISOS

Renilda Gonçalves